

AIGP | Área Integrada de Gestão da Paisagem

Enquadramento

As Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) são um instrumento criado em 2020 pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com o objetivo de ordenar e revitalizar territórios florestais e rurais, reforçando a sua resiliência aos riscos, em particular ao risco de incêndio.

As AIGPs permitem implementar um conjunto articulado de intervenções numa área sujeita a maior risco, promovendo uma melhor gestão dos espaços florestais, agrícolas e silvopastoris, valorizando o território e contribuindo para a adaptação às alterações climáticas.

Na sequência da depressão Kristin, o território florestal sofreu danos significativos, com árvores tombadas, partidas e material lenhoso disperso. A permanência deste material aumenta o risco de incêndio e favorece o aparecimento de pragas e agentes bióticos prejudiciais, tornando necessária uma resposta urgente.

Assim, por despacho do Governo, todo o território do Concelho de Ansião foi classificado como AIGP, ao abrigo do Despacho n.º 6522-A/2026, de 21 de maio.

A gestão da AIGP será assegurada pelo Município de Ansião, através da execução de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), concebidas para responder à situação de calamidade e promover a remoção do material lenhoso, o restabelecimento dos acessos e a redução do risco de incêndio.

Principais intervenções

A OIGP prevê, no espaço e no tempo, intervenções qualificadas como de especial interesse público, designadamente:

1. Operações de gestão florestal:
 - Corte e processamento de árvores afetadas, incluindo abate, toragem, corte de ramos e bidadas.
 - Recolha, extração e transporte de material lenhoso para deposição, tratamento ou processamento.

- Gestão da biomassa residual, incluindo despojos de exploração florestal, árvores sem valor comercial e estrato arbustivo afetado, através de estilhagem e espalhamento no interior da mancha florestal, ou transporte para locais autorizados.
 - Criação ou reforço de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, secos ou regados, quando necessário para garantir a continuidade das operações ou responder a estrangimentos de mercado.
2. Controlo fitossanitário de emergência:
- Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas.
 - Utilização de material e equipamento específico para deteção e captura em massa de insetos subcorticais e xilófagos.
3. Restabelecimento de acessos e segurança:
- Corte e remoção do arvoredado tombado ou depositado sobre a Rede Viária Florestal.
 - Reposição das condições de circulação e acessibilidade na Rede Viária Florestal, enquanto infraestrutura essencial para a gestão florestal e proteção de pessoas, bens e ecossistemas.

Operacionalização da OIGP

Após a consulta pública e a aprovação da OIGP em reunião conjunta, podem seguir-se duas situações:

1. Proprietários que comunicaram ou venham a comunicar ao ICNF a intenção de iniciar, por meios próprios, a limpeza e remoção do material lenhoso até 1 de junho, através da Comunicação de Compromisso de Execução (CCE), podem beneficiar de incentivo financeiro.

O incentivo varia entre 1.000 e 1.500 euros por hectare, consoante a percentagem de danos no prédio rústico, desde que seja igual ou superior a 25%.

- 25% de danos: 1.000 euros por hectare.
- 50% de danos: 1.250 euros por hectare.
- 75% a 100% de danos: 1.500 euros por hectare.

Este procedimento é assegurado em articulação com o ICNF.

A comunicação ao ICNF é efetuada no portal [PSE Florestas](#) através do registo na plataforma, da indicação de morada, telefone, NIF e email, validação por código de confirmação e submissão da intenção de executar os trabalhos, com os documentos e elementos exigidos.

São solicitados, nomeadamente:

- Documento comprovativo da titularidade do terreno, como caderneta predial ou registo na conservatória, ou declaração sob compromisso de honra.
 - Fotografias que evidenciem os danos existentes.
 - Localização do terreno, com marcação de ponto no mapa.
- 2.** Para os terrenos cujos proprietários não efetuam essa comunicação, o Município, enquanto entidade gestora da OIGP, poderá promover as ações de limpeza e remoção, definindo as áreas prioritárias de intervenção.

Para esse efeito, o concelho será dividido em 6 Unidades de Intervenção (UI), correspondentes a cada uma das freguesias.

Antes de qualquer intervenção, será publicado edital com a identificação das áreas abrangidas. Caso o proprietário se oponha às ações previstas, deverá comunicá-lo ao Município.